PROJETO DE LEI n. /2023

"Dispõe sobre revisão geral anual e aumento real dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Município de Piumhi e dá outras providências".

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta Municipal, uma recomposição cumulado com aumento real de **7,36% *(sete inteiros e trinta e seis centésimos)***, sobre os vencimentos/salários dos servidores pagos no mês de dezembro/2022, para se calcular os vencimentos a serem pagos a partir, inclusive, do mês de janeiro/2023.

Parágrafo único: O disposto no *caput* é extensivo aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piumhi e convalida os pagamentos efetivados aos servidores para atendimento ao disposto no artigo 7º, IV,da Constituição Federal.

Art. 2º Fica autorizada a atualização do vencimento dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de **Professor, Professor de Educação Física, Supervisor, Diretor e Vice-Diretor**, no percentual de **6,977% (seis inteiros e novecentos e setenta e sete milésimos),** sobre os vencimentos dos servidores pagos no mês de dezembro/2022.

Parágrafo único: O percentual acima foi encontrado de forma a alcançar o piso salarial do magistério no valor estabelecido pela Portaria Interministerial nº 17 de 16 de janeiro de 2023, levando-se em conta o percentual de 7,36% (sete inteiros e trinta e seis centésimos por cento) já concedidos através do artigo 1º desta lei.

Art. 3º Fica autorizada a atualização do vencimento dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de **Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias**, no percentual de **0,07% (sete centésimos)** adequando-os ao Piso Salarial Nacional, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de Maio de 2.022, sobre os vencimentos dos servidores pagos no mês de dezembro/2022.

Parágrafo único: O percentual acima foi encontrado, levando-se em conta o percentual de 7,36% (sete inteiros e trinta e seis centésimos por cento) já concedidos através do artigo 1º desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em curso aprovado para o exercício de 2023.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar n. 52/2018.

Piumhi, 10 de fevereiro de 2023.

PAULO CESAR VAZ:01336953101

Assinado de forma digital por PAULO CESAR VAZ:01336953101
Dados: 2023.02.10 13:20:14 -03'00'

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei com a ementa: "*Dispõe sobre revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Município de Piumhi e dá outras providências*".

Através do Projeto de Lei em anexo, objetiva o Executivo realizar a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais em cumprimento ao que dispõe o inc. X do art. 37 da CF e art. 45 da Lei Complementar 052/2018.

Para a revisão foi utilizada percentual superior a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que encerrou o exercício de **2022** com variação de **5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos)**.

É importante ressaltar que a revisão geral anual dos servidores está prevista no art. 45 do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos do Município, portanto, mais uma vez tornada efetiva.

Não se pode deixar passar despercebida ainda, a necessária preservação do poder aquisitivo a que se refere o inc. IV do *caput* do art. 7º da CF:

> *"**Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)*
> ***IV** - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe **preservem o poder aquisitivo**, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim".*

Ressaltamos que este mesmo Projeto de Lei já contempla a revisão do Piso salarial do Magistério e também dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias.

Ressaltamos por fim, conforme declarações em anexo que a proposta apresentada, objeto da presente lei, possui dotação na Lei Orçamentária Anual, bem como, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 37, inc. X da CF.

Assim, remetemos o anexo Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edis*, reiterando a V.Exª., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Piumhi, 10 de fevereiro de 2023.

PAULO CESAR VAZ:01336953101
Assinado de forma digital por PAULO CESAR VAZ:01336953101 Dados: 2023.02.10 13:27:59 -03'00'

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL